



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI \_\_\_\_ / 2023

**Institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser realizada anualmente na terceira semana de maio e dá outras providências.**

O **VEREADOR PAULO BIGODINHO**, no uso de suas atribuições legais apresenta ao plenário a seguinte proposição:

**Art. 1º** – Fica instituída a Semana Municipal da Maternidade Atípica no Município de Santa Luzia/MG, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

**Art. 2º** – A Semana Municipal da Maternidade Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Luzia/MG.

**Art. 3º** – Os objetivos da Semana Municipal da Maternidade Atípica são:

- I** – Incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães atípicas;
- II** – Estimular a capacitação dos servidores públicos municipais das áreas de saúde, assistência e educação;
- III** – Desenvolver políticas públicas adequadas na Rede Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna atípica;
- IV** – Fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica da maternidade atípica;
- V** – Incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe;
- VI** – Outras iniciativas que visem à promoção e valorização da maternidade atípica na sociedade.







# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** – As atividades da Semana Municipal da Maternidade Atípica a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior, serão definidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

**Art. 5º** – O Poder Público, juntamente com os órgãos responsáveis, poderão promover materiais impressos, que serão distribuídos na rede pública de saúde, nas escolas e em outros locais, bem como poderão divulgar nas plataformas digitais, com objetivo de promover conhecimento do tema pela a sociedade.

**Art. 6º** – O Poder Executivo poderá estabelecer contratos de direito público ou convênios e outros meios necessários, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de atender de forma progressiva o cumprimento dessa Lei.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR   
**PAULO BIGODINHO**

#EsseBotaACara

@paulobigodinho\_

(31) 99374-2196







# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

A maternidade atípica é um tema que carece de atenção, tanto na literatura quanto nas políticas públicas. Ao abordar essa questão, muitas vezes romantiza-se a figura da mãe como uma guerreira incansável, ignorando o desgaste físico e mental que ela enfrenta diariamente.

O termo "maternidade atípica" é apenas uma forma de descrever a alteração do desenvolvimento neurotípico, que é considerado "normal" pela neurociência. Quando há um atraso, regressão ou ausência desse desenvolvimento considerado "normal", temos o desenvolvimento neuroatípico.

Ser mãe de uma pessoa deficiente não é apenas um desafio, mas também traz alegrias e ensinamentos únicos. Cada filho ou filha traz suas peculiaridades, e as mães não são diferentes como pessoas, apenas vivenciam uma experiência diferente na maternidade atípica.

Porém, inegavelmente, as famílias, as crianças com necessidades especiais de saúde e impreterivelmente, as mães, necessitam de redes sociais de apoio bem estabelecidas e o poder Público deve ter papel primordial nesta rede através do desenvolvimento de ações voltadas para a maternidade atípica, objetivando ampliar os espaços de discussão sobre o tema, que é fundamental para o desenvolvimento de Políticas Públicas para esse público.

Além disso, a Lei 13.146, de 6 julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu art. 18 assegura a atenção integral à saúde da pessoa com Deficiência em todos os níveis de complexidade, por







## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

intermédio do SUS garantindo acesso universal igualitário. No parágrafo 4º, dispõe sobre as ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa deficiente, assegurando em seu inciso V o atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais.

Estabelecer uma semana dedicada à Maternidade Atípica é dar voz a essas mães, que muitas vezes são porta-vozes de seus filhos. É ampliar o debate sobre esse tema e promover o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para essas mães. É também reconhecer o "luto materno", a tristeza profunda que muitas vezes acompanha a perda do filho idealizado, e permitir que essas mães se engajem e participem ativamente na sociedade.

Destaca-se, por fim, que no presente mês de agosto foi aprovado na Assembleia Mineira, Projeto de Lei com temática similar que institui a Semana Estadual da Mãe Atípica, e assim, por todo o exposto, conto com o apoio dos colegas parlamentares para aprovar este projeto e instituir a Semana Municipal da Maternidade Atípica em nosso Município de Santa Luzia.

VEREADOR *Paulo*  
**PAULO BIGODINHO**

#EsseBotaACara

@paulobigodinho\_

(31) 99374-2196

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000



Autenticar documento em <https://sigcm.santaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003000330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.